



PROCESSO Nº 1123/17

PROTOCOLO Nº 14.411.820-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 503/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELLIPETTO

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2172/17 – Sued/Seed, de 28/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 11/01/17, de interesse do Centro de Educação Profissional Fellipetto, do município de Pranchita, no qual solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Fellipetto, localizado na Avenida Rio Claro, nº 38, do município de Pranchita, mantido por Fellipetto & Fransceschi Ltda., obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3272/16, de 18/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 378/16, de 13/06/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/01/16 a 31/12/25.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 586/06, de 02/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2418/07, de 15/05/07. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 364/15, de 19/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 880/14, de 01/12/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/05/12 a 15/05/17.



PROCESSO Nº 1123/17

1.2 Plano de Curso

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 880/14, de 01/12/14.

Matriz Curricular (fl. 278)

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Fellipetto					
Entidade Mantenedora: Fellipetto & Franceschi Ltda.					
Município: PRANCHITA			NRE: FRANCISCO BELTRÃO		
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			Carga Horária Total: 1.800 horas		
Ano de Implantação: 2006 – GRADATIVO			Modalidade: PRESENCIAL		
FORMA: CONCOMITANTE E/OU SUBSEQUENTE			ORGANIZAÇÃO: MODULAR		
Módulos	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES/DISCIPLINAS	T/P	Estágio	TOTAL
I NÚCLEO DA ÁREA	F2. Educação para Auto cuidado	SF2.1 = Princípios e normas de higiene e saúde.	80	-	80
		SF2.2 = Educação para o auto cuidado.	40	20	60
	F3. Proteção e Prevenção	SF3.1 = Promoção na saúde e segurança no trabalho	40	-	40
		SF3.2 = Biossegurança nas ações da saúde.	40	-	40
	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.1 = Primeiros socorros.	40	20	60
F5. Gestão em Saúde	SF5.1 = Organização do processo de trabalho em saúde.	20	-	20	
		Subtotal	260	40	300
II ASSISTÊNCIA BÁSICA PARA A SAÚDE	F1. Apoio ao Diagnóstico	SF1.1 = Preparação de exames diagnósticos.	30	-	30
		SF1.2 = Acompanhamento de exames diagnósticos.	20	-	20
	F3. Proteção e Prevenção	SF3.3 = Promoção da biossegurança nas ações de enfermagem.	40	50	90
		SF3.4 = Assistência em saúde – coletiva.	80	60	140
	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.2 = Assistência a pacientes em tratamento clínico - I	80	60	140
		SF4.3 = Assistência a pacientes em tratamento cirúrgico - I	80	60	140
		SF4.4 = Assistência a pacientes em saúde mental.	70	30	100
		SF4.6 = Assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher e ao idoso.	130	100	230
		Subtotal	530	360	890
III ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.5 = Assistência a pacientes em situação de urgência e emergência.	100	60	160
		SF4.7 = Assistência a pacientes em estado grave.	100	40	140
ENFERMAGEM	F5. Gestão em Saúde	SF5.2 = Organização do processo de trabalho em enfermagem	80	40	120
		SF5.3 = Pesquisa em enfermagem	60	-	60
	F3. Proteção e Prevenção	SF3.4 – Assistência em Saúde Coletiva II	20	20	40
	F4. Recuperação e Reabilitação	SF4.2 – Assistência a pacientes em tratamento clínico II	20	20	40
		SF4.3 – Assistência a pacientes em tratamento cirúrgico II	30	20	50
		Subtotal	410	200	610
		TOTAL	1200	600	1800

Pranchita, 20 de novembro de 2016..

Valdir de Marchi
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CFEPN
Ata nº 04 - 30/10/11



PROCESSO N° 1123/17

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 280)

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
E N F E R M A G E M	MOD I	20	30	14	10	05	-	05	07	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	23	11	10	-
	MOD II	12	15	23	11	10	06	-	01	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	14	17	11	-
	MOD III	12	16	15	18	10	10	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	16	15	17	-
B E G R E S S O	MOD I																									
	MOD II																									
	MOD III																									
D O P E D A G O G I C A	MOD I																									
	MOD II	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-
	MOD III	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 281)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 04/17, de 23/01/17, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Karen Cristina Oro Niheus, licenciada em Matemática; Sônia Soster, licenciada em Geografia; Loacir de Freitas Oliveiras, licenciada em Letras e, como perita, Suzamar da Silva Patzlaff, bacharel em Enfermagem, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 03/02/17, declara que a instituição de ensino possui as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informa:

(...) A direção justifica que o **atraso do protocolado** no NRE de Francisco Beltrão ocorreu por entender que tal solicitação poderia ser efetuada no decorrer dos 180 dias, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) A instituição de ensino funciona em prédio próprio. Possui uma área construída de 1020 m², e oferece condições de funcionamento.

(...) A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em ótimo estado de manutenção e conservação, com recursos materiais e tecnológicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

(...) **Melhorias efetuadas:** construção de um saguão, aquisição e instalação de elevador, pintura do prédio, aquisição de livros, de projetor multimídia e notebook.

(...) A instituição de ensino está adaptada em relação à **acessibilidade**.

(...) A **Licença Sanitária** apresenta prazo de validade até 21/03/17, e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** até 23/11/17.

(...) A **biblioteca** conta com acervo bibliográfico atualizado e específico para o curso.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 20 computadores e acesso à internet.

(...) O **laboratório de Enfermagem** possui mobiliários, equipamentos e materiais necessários para a realização das práticas. O descarte dos resíduos são realizados conforme a natureza de cada um.

(...) A instituição apresentou a relação detalhada de todo material, recursos e equipamentos disponíveis no estabelecimento, a qual se encontra anexada ao Volume I, tendo sido conferida, *in loco*.



PROCESSO N° 1123/17

(...) Mantém **convênio** com: Prefeitura Municipal Pranchita/Fundação Hospitalar da Fronteira; Fundo Municipal de Saúde; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pranchita – APAE; Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

(...) **Coordenações de curso e de estágio**, á fl. 287...

(...) **Corpo docente**, à fl. 288...

A Comissão de Verificação, apresenta às fls. 287 e 288, corpo docente, coordenações do curso e estágio, com habilitação específica para as disciplinas e respectivas funções.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 03/02/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 297).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 304)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1871/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/Seed (fl. 300)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 170/17, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A direção justifica que o atraso do protocolado ocorreu, por entender que a solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem poderia ser encaminhada ao NRE de Francisco Beltrão, no decorrer dos 180 dias.

Vale destacar que o art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece que o pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.



PROCESSO N° 1123/17

A Licença Sanitária expirou em 21/03/17, com o processo em trâmite. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expira em 23/11/17.

As coordenações do curso e estágio e corpo docente possuem habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas.

Segundo a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 25 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Fellipetto, do município de Pranchita, mantido por Fellipetto & Franceschi Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/05/17 a 15/05/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial, a renovação da Licença Sanitária expirada em 21/03/17, e a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que expira em 23/11/17.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1123/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR